

LEI Nº1537 DE 02 DE OUTUBRO DE 1992.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS DAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1992**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Salvador do Sul aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de alimentação, Listagens para Cabine, Apurações e combustível no valor de até Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único. O valor de que trata o art. 1º, será referente aos municípios de São Pedro da Serra e Salvador do Sul, sendo que serão pagas as despesas relacionadas no ofício 03/92 e despesas com alimentação e combustível gastos no dia das eleições.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo do Gabinete do Prefeito Municipal, 3.1.2.0, Material de Consumo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de outubro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal